

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO.....	2
2 - AS CRENÇAS ANTIGAS E O DIREITO.....	2
2.1. O DECÁLOGO HEBREU.....	4
2.2. O MONOPÓLIO DO CONHECIMENTO JURÍDICO PELA RELIGIÃO.....	5
3 - DIREITO, RELIGIÃO E FELICIDADE	5
4 - DIREITO, RELIGIÃO E CONTROLE SOCIAL.....	5
5 - DIREITO, RELIGIÃO E O BEM.....	6
6 - PENSANDO FILOSOFICAMENTE O DIREITO E A RELIGIÃO	7
7 - DA LIBERDADE DE RELIGIÃO.....	10
8 - A RELIGIÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	14
8.1. DA NECESSÁRIA SEPARAÇÃO IGREJA-ESTADO.....	14
9 - O ENSINO RELIGIOSO NA REDE PÚBLICA DE ENSINO	18

1 - INTRODUÇÃO

Para entender o Direito é essencial estudar a influência que este sofre da religião. Por toda história da humanidade e ainda hoje, em muitos casos, as leis derivam da religião. É importante estudar a origem do Direito nos povos antigos e a relevância que estas leis tiveram para o desenvolvimento do Direito Positivo.

Praticamente em todas as civilizações antigas as leis surgiram como parte da religião e eram fundamentadas e originadas nela. A princípio as normas do Direito eram dispostas entre as regras religiosas e na origem histórica do Direito, praticamente não havia diferença entre normas legais, normas morais e normas religiosas.

Não há como negar que em toda a história da humanidade os fenômenos jurídicos sempre estiveram marcados por fatores religiosos e mesmo em nossos dias não falta exemplos de fatores religiosos e morais influenciando diretamente no surgimento dos ordenamentos jurídicos. (aborto, células tronco, transplantes, divórcio, etc.)...

Religião e Direito combinaram forças na origem das civilizações hebraica, grega, romana, muçulmana, hindu e chinesa e até hoje caminham lado a lado nas sociedades contemporâneas que se originaram destas antigas civilizações.

O sistema jurídico da Índia está fundamentado no direito consuetudinário hindu e nos sânscritos religiosos. O Corão, transmitido pelo anjo Gabriel a Maomé, reúne em seu texto verdadeiras pérolas do direito muçulmano. No Direito chinês, estudos demonstraram de forma cabal que as lições de Confúcio foram à gênese do direito atual.

2 - AS CRENÇAS ANTIGAS E O DIREITO

Por muito tempo a religião exerceu domínio absoluto sobre as coisas humanas. A falta de conhecimento científico era suprida pela fé. As crenças religiosas formulavam as explicações religiosas.

As explicações sobre tudo eram dadas pelas crenças religiosas. As crenças religiosas formulavam as explicações necessárias a tudo que acontecia. Os acontecimentos do mundo eram acompanhados por Deus, que neles interferia. Os fenômenos ocorriam por sua vontade e determinação e afetavam os interesses humanos. As tragédias representavam os castigos divinos e as farturas eram prêmios de Deus. Na sociedade pré-letrada ou primitiva a regra religiosa e o direito se confundiam com a regra moral. Nesse passado remoto, direito, moral e religião não se diferenciavam.

O autor Miguel Reale exprime em um de seus livros: "O homem, nos tempos primitivos, é governado como se sabe, por um complexo de regras ao mesmo tempo religiosas, morais jurídicas, indiferenciadas no bojo dos costumes, elaboradas no anonimato do viver coletivo, exigidas por chefes e sacerdotes. Ainda no mesmo livro "servir a Justiça era servir a Deus, de maneira que o homem se sentiu ligado nos seus comportamentos, os laços resultantes do ideal de Justiça, foram recebidos como leis".

O Direito era considerado uma expressão da vontade divina. Em seus oráculos, os sacerdotes recebiam de Deus as leis e códigos.

Os antigos afirmavam que as leis eram oriundas dos Deuses. A vontade divina se expressava através do Direito. Os povos antigos, na maioria dos casos, respeitavam tanto as leis que para eles elas não eram humanas, mas sagradas, divinas. Desobedecer às leis era cometer sacrilégio, era desobedecer aos deuses. As leis deveriam estar em conformidade com a religião e era de fato a aplicação da religião dentro das relações humanas.

As leis tinham um caráter eterno, imutável. Mesmo quando surgisse outra lei que contradissesse a anterior era impossível sua substituição. Novas leis eram desenvolvidas, porém as antigas não poderiam ser revogadas. Ela não poderia ser discutida, pois não era obra de alguma autoridade, era divina.

Como exemplo, a sociedade grega era, no início, baseada num sistema particular de família denominado ghenos, conduzido pelo poder patriarcal de administração e a religião era o que mantinha a organicidade das relações sociais.

Segundo acreditavam os gregos, o pai estava diretamente ligado ao antepassado divino do clã e que, devido a este caráter divino, o pai trazia nas veias o sangue mais puro, o que o incumbia da obrigação de manter a ordem e a paz dentro do ghenos por ele governado, proclamando, interpretando e fazendo cumprir o que acreditava ser a vontade divina, pelas interpretações dos seus sinais: "... oráculos, sonhos, sinais da natureza. O pai tinha autoridade para fazer-se por todos obedecer sendo além disso, o sacerdote, o herdeiro do lar, o continuador dos antepassados, o tronco dos descendentes, o depositário dos ritos misteriosos do culto e das fórmulas secretas da oração.

O chefe da família estava sujeito apenas às leis da religião familiar: visto que ele não podia alterá-las nem revogá-las, tinha a obrigação de fazê-las cumprir. Eram leis imutáveis, incontestáveis e nunca revogáveis, pelo fato de a religião doméstica creditar sua elaboração a interferência divina. Podiam-se até criar novas leis de acordo com a necessidade da comunidade; no entanto, as leis antigas nunca eram excluídas, por mais contraditórias que elas pudessem ser. A percepção de justiça que antecede a pólis é baseada na religiosidade para a qual o comportamento de obediência ao sagrado não existe nenhum questionamento.

Após o surgimento das primeiras cidades a religião ganhou novos contornos o que possibilitou que fosse utilizada pelos legisladores da pólis como um recurso para manter os cidadãos reunidos em um culto comum, passando a ser considerada mais como um dever cívico do que uma obrigação religiosa. .

A religião deixou de ser estritamente doméstica ligada à família. Agora o culto às divindades era celebrado nas ruas, nas festividades populares. Nas cidades eram construídos altares e templos onde eram erguidas estátuas para indicar a que deus pertencia. Com isso surgiu uma "religião da cidade" que era a religião da pólis grega, que confiscou da antiga religião doméstica ritos, crenças e divindades e os adaptou à realidade da cidade, tornando público o que até então tivera uma característica de privado. Estas alterações na estrutura da sociedade acabaram por mostrar ao homem que as "leis divinas", outrora instituídas pelos chefes da religião doméstica e aplicadas por estes mesmos líderes religiosos, já não eram suficientes para manter a comunidade organizada.

A forma de se fazer justiça, conforme acreditavam os membros do ghenos, situava-se no plano do sagrado, do divino; com o surgimento da cidade passaram para o plano do profano. O que anteriormente, segundo a crença, tinha uma interferência dos deuses, de uma força subjetiva na aplicação da justiça, passou a ser aplicado pelo próprio homem, com o uso da sua racionalidade.

A racionalidade na condução da vida, em oposição à crença religiosa distinguiu o homem grego do período clássico dos demais e o definia na comunidade como um cidadão. Este passou a se identificar como um ser pensante em busca de respostas e soluções para os problemas que o afligiam. Estas eram encontradas nas reflexões feitas por esse homem e nas discussões entre os cidadãos.

O uso da reflexão racional, porém, não fez com que o homem grego abolisse de sua vida os deuses e a religião. Foram criados os tribunais, locais públicos, onde os cidadãos se reuniam para julgar os crimes e faltas contra a ordem social e para intervirem nos julgamentos e executarem as leis. Nesses tribunais foram escolhidos juízes e árbitros. Ao lado destes tribunais e locais públicos eram construídos templos em homenagem aos deuses. A intervenção religiosa se dava a partir do momento em que um crime era cometido à religião, ou seja, um crime contra preceitos religiosos com o qual o culpado maculava as outras pessoas da família ou da sociedade da qual fazia parte com sua culpa. Enquanto não fosse expiada essa culpa e o transgressor não fosse purificado, acreditava-se que um castigo recairia sobre o culpado e sobre todos os que faziam parte da sua comunidade.

A religião era tida como algo necessário na vida do homem grego para manutenção da estrutura da pólis e da ordem social. Para pertencer à comunidade política e ser cidadão era necessário cultuar os deuses e praticar os preceitos da religião da sociedade da qual fazia parte. Para os antigos gregos a lei estava vinculada à religião de tal forma que quem não